



Art. 4º – Ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura de cadastrar todos os profissionais que estão incorporados nessa Lei.

§1º- A escolha desses Profissionais após cadastro, poderá ser feita através de avaliação de currículo, portfólios, entrevistas e editais (que devem ser disponibilizados em redes sociais e órgãos de comunicação da prefeitura de Guaramiranga) feitos pela Secretaria de Cultura Municipal.

§2º- A Secretaria de Cultura ficará responsável por fazer um rodízio dos profissionais, evitando quaisquer tipo de bonificação própria.

§3º- Todos os profissionais inclusos nessa Lei e que estejam devidamente cadastrados através da Secretaria de Cultura Municipal, deverão ser contemplados em um prazo de até um ano, não havendo prejuízo para os mesmos.

Parágrafo único. É vedada a participação, nas contratações e/ou convocatórias de servidores, funcionários ou membros da Secretaria da Cultura, bem como seus cônjuges ou parentes, ascendentes e descendentes em primeiro grau.

Art. 5º – O descumprimento do disposto nesta Lei, bem como qualquer fraude, falsidade ou simulação que vise burlar os preceitos da preservação e incentivo à cultura local acarretará na impossibilidade do autor em receber, direta ou indiretamente, recursos do Poder Público Municipal pelo prazo de 01(UM) ano, contados a partir da data do fato, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes dos atos.

Art. 6º – Todos os eventos realizados dentro dos parâmetros desta Lei deverão igualmente obedecer ao regulado pela legislação municipal em vigência.

Art. 7º- Essa Lei será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Guaramiranga.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.